



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo Licitatório n.º 011/2014

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL.

Pregão Presencial n.º 009/2014 - Sistema de Registro de Preços

Objeto: Consiste na Aquisição de equipamentos de Informática para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serrita, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura de Serrita e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital.

O não preenchimento do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Serrita de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Serrita, 04 de agosto de 2014.

OBSERVAÇÃO: FAVOR TRANSMITIR ESTE RECIBO PARA O FAX (87) 3882-1156, ramal 30. EM ATENÇÃO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Pregão Presencial n.º 009/2014 - Sistema de Registro de Preços.

O presente certame Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, no que couber a Lei Complementar nº 123/2006 e o decreto Federal n.º 7.892 de 23/01/2014, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

Objeto: Consiste na Aquisição de equipamentos de Informática para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE.

PREGÃO PRESENCIAL

Sessão Publica para recebimento das Propostas e da Documentação de Habilitação

Data: 15/08/2014

Horário: 9: 00 horas

Local: Prefeitura Municipal de Serrita- Sala da CPL
Rua: Barbosa Lima, 63 - Centro - Serrita/PE Telefone: (87) 3882 - 1466
Fax: (87) 3882 - 1130- Administração
Site: www.serrita.pe.gov.br
Email: cplserrita@hotmail.com

EDITAL DE Pregão Presencial n.º 009/2014 - Sistema de Registro de Preços.- Processo Licitatório n.º 011/2014.

O MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, através de sua PREGOEIRA ANDRÉIA DE CARVALHO BRITO, designada pela Portaria nº 004/2014, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, **DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação do objeto indicado no item 01 deste Edital.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo da Proposta de Preços
- Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência
- Anexo V - Modelo do Referencial de Instrumento de Credenciamento
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Micro empresa e EPP
- Anexo VII - Modelo de Declaração que não emprega trabalho infantil
- Anexo VIII - Minuta do Contrato
- Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preço.

1 - DO OBJETO

O objeto do presente Pregão Consiste na Aquisição de equipamentos de Informática para atendimento do

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO os interessados que atenderem a todas as exigências, e, à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1 Que se encontrarem em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, de dissolução, de fusão, de cisão, de incorporação ou em liquidação;

2.2.2 Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por fora dos Envelopes nºs 1 e 2, anexo a DRE do exercício exigível registrado ou autenticado na Junta Comercial, caso queira usufruir dos benefícios da Lei 123/2006.

2.3 - PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

2.3.1. Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido deverão, no ato do CREDENCIAMENTO entregar ao Pregoeiro, o TERMO DE OPÇÃO e DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme modelo constante do Anexo VI, acompanhado do documento comprobatório; DRE – Demonstração de Resultado do Exercício de 2011, apresentado por cópia autenticada em Cartório com o devido selo, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

“A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei municipal nº 1241/07, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista no Item 24 deste Edital.”

2.4. - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

2.4.1. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.4.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada **ITEM**, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.4.3. microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no item 2.5.2, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

2.4.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II),Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I),Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III),Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.4.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capítulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.4.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.4.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, **consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso das **microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);**

II - no caso das **empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º **Na modalidade de pregão**, o intervalo percentual estabelecido **no § 1º será de 5% (cinco por cento)** superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – **a microempresa ou empresa de pequeno porte** mais bem classificada poderá apresentar proposta **de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – **Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte**, na forma do inciso I do caput deste artigo, **serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar**, na ordem classificatória, **para o exercício do mesmo direito**;

III – **no caso de equivalência dos valores** apresentados pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, **será realizado sorteio**.

DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providencias ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.2 Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.1 O inicio dos trabalhos, recebimento e a abertura dos envelopes relativos à presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local a seguir indicado:

DATA:15/08/2014

HORA:09:00 horas – HORÁRIO LOCAL – CREDENCIAMENTO

HORA:09:15 horas – HORÁRIO LOCAL – ABERTURA DA SESSÃO (RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DAS PROPOSTAS, LANCES VERBAIS E HABILITAÇÃO)

LOCAL: SEDE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SERRITA, SALA da CPL, Rua Barbosa Lima, 63, centro – Serrita-PE.

4.2 Na hipótese de não haver expediente no dia designado supra, ficará a sessão transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, estabelecido no subitem 4.1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes de “**PROPOSTA**” e “**HABILITAÇÃO**” deverão ser entregues, pelo interessado ou seu representante legal ao Pregoeiro designado na data e horário estabelecido no subitem 4.1 deste Edital, fechados por cola ou lacre, com as seguintes indicações externas:

A) **ENVELOPE 01** DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS RELATIVOS A PROPOSTA DE PREÇO, **LACRADO** E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRITA

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº01(PROPOSTA DE PREÇO)

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014

B) **ENVELOPE 02** DEVERÁ CONTER OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, **LACRADO** E POR FORA DESCRITO OS DIZERES CONFORME ABAIXO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRITA

LICITANTE:

CNPJ:

ENVELOPE Nº02(DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante, maior de 18 anos que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, no ato de entrega dos envelopes apresentar:

a) **RG (ou outro documento com foto) e CPF - Cópias autenticadas em cartório com o devido selo ou acompanhadas dos originais para certificação na sessão pública;**

b) **Documento comprovando poderes legais para representar a empresa e participar de licitação pública (contrato social ou procuração que pode ser pública ou particular reconhecida firma em cartório com o selo);**

c) **Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação - modelo anexo do presente edital e;**

d) **Declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte, QUANDO desejarem usufruir o tratamento diferenciado instituído pela Lei Complementar nº 123/2006. (modelo anexo VI do presente edital);**

e) **DRE - (Demonstração de Resultados do Exercício exigível - exigências de enquadramento conforme o Art. 3º da Lei 123/06, Incisos I e II), anexo à DECLARAÇÃO mencionada na alínea anterior. (Devidamente carimbada pela Junta Comercial)**

6.2 Todos os interessados proprietários ou não, **deverão** se credenciar. O não credenciamento impedirá o representante de manifestar-se durante a sessão e ficará impossibilitado de responder pela empresa, interpor recurso ou praticar atos pertinentes e exclusivos a sessão pública de pregão. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, e assinará a lista de presença, rubricará os documentos relativos à

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

sessão (propostas e documentos de habilitação das empresas vencedoras) e assistirá o desenvolvimento da sessão pública de licitação na modalidade pregão, forma presencial.

6.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases deste Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

6.3.1 A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatário, podendo ser este Contrato Social da empresa, Estatuto ou outro equivalente.

6.4 Sendo sócio da empresa proponente, proprietário, dirigente ou assemblado, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social e de última alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

6.6 Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.7 Os documentos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada pelo cartório competente, sendo que os mesmos ficarão retidos nos autos do processo administrativo.

DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E FASE DE LANCES

7.1 No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro fará a abertura da sessão pública, e receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrado em ata a presença dos participantes.

7.1.1 Serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação, sem que a licitante tenha credenciado representante, na forma do capítulo VI, ficando, todavia, impedida de participar da fase de lances verbais e/ou intervir nas fases que necessitem de representante credenciado.

7.2 Junto com a entrega, as empresas licitantes deverão entregar também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo anexo.

7.3 Declarada abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7.5 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.6 Fase de Lances

7.6.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.6.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem “7.6.1.1”, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;

7.6.3 Para efeito de seleção das propostas, será considerado o **valor global** do ÍTEM, que deverá ser cotado integralmente, ou seja todos os itens pertinente ao item;

7.6.4 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

7.6.4.1 Em caso de empate, será observado o disposto no subitem 7.6.2, ficando a critério do pregoeiro a ordem de classificação para a fase dos lances.

7.6.5 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances a ser definida pelo pregoeiro no decurso da sessão.

7.6.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance.

7.6.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.6.8 Para os itens, o certame se dará por menor preço, entretanto, a licitante deverá elaborar a proposta inicial conforme com percentual mínimo nas Planilhas.

7.7 Negociação e Participação de Microempresas

7.7.1 Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7.2. O empate supracitado será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada em cada ÍTEM, ocasião na qual, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.3. microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada no ÍTEM, de acordo com o disposto no item anterior, poderá, no prazo de 5(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Art.45 (II),Lei 123, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no Art.45 (I),Lei 123, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no Art.45 (III),Lei 123, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.7.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos itens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

7.7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme Capítulo IX deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

7.7.8. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.8 Fase de Habilitação e Recurso

7.8.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada.

7.8.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;

7.8.3 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.8.4 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.8.5 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens “7.4” e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.8.6 Encerrada a habilitação, será encerrada a sessão.

7.8.6.1 Inexistindo recurso, o Pregoeiro adjudicará o item à Licitante vencedora, e a Autoridade Competente homologará o certame.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.8.7 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.8.8 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

7.8.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

7.8.10 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8.11 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento.

7.8.12 Na hipótese de provimento do recurso, serão aproveitados os atos válidos.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)

8.1 – O envelope PROPOSTA DE PREÇOS a ser entregue deverá conter a proposta da licitante visando atender as normas deste Edital, e estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante ou identificada com o CNPJ da proponente, redigida em idioma e moeda nacional, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) especificação clara e completa dos dados relativos ao objeto licitado, de forma a atender as especificações constantes neste Edital. Sugerimos que a proposta seja elaborada de acordo com o modelo – Anexo II, do presente Edital.

b) descrição dos serviços ofertados, de acordo com as especificações e quantidades previstas no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital, e demais especificações que se fizerem necessário.

c) apresentar preço expresso em Real (R\$), em algarismo e por extenso, bem como unitário e total, utilizando-se para tanto apenas duas casas decimais (centavos);

d) Declaração expressa que ao preço proposto já estarão incluídos todos os custos necessários para o execução/fornecimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que venham a incidir sobre o objeto licitado;

e) conter uma única cotação, com preço baseado no que dispõe este edital;

f) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, excluídos os prazos para recursos;

g) Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme as

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

necessidades da Secretaria, após recebimento da nota de empenho, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável.

h) a razão social, o CNPJ, o endereço completo da licitante, bem como o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos;

i) os seus meios de comunicações disponíveis: telefone, fax e e-mail;

j) Local de entrega: Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Serrita/PE.

8.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.3 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a acréscimo após a abertura das propostas.

8.4 Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste Edital, ficará a critério do pregoeiro quanto a sua inabilitação.

8.5 A não indicação dos prazos de entrega e validade, exigida na proposta não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos estabelecidos neste Edital.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)

9.1 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, que deverão estar contidos no **(ENVELOPE N.º 02)**:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provação de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

e) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

f) Certidão de Regularidade de Situação, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) Certidão de Regularidade relativa a Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

i) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. (CND CONJUNTA)

h) Certidão Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;

j) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

k) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, caso este não apresente prazo de validade será considerada como válida as que forem emitidas no prazo máximo de 30 dias antecedentes a realização do certame.

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

m) Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente de sua habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante no Anexo IV do Presente Edital.

n) Declaração, assinada por quem de direito, não empregar menor de idade, **para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8666/93**, conforme modelo constante no Anexo VII do Presente Edital.

9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão apresentar prazo de validade, e serão apresentados por cópias autenticadas em cartório competente, com devido selo de autenticidade. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.

DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram proposta de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

10.2 Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto nos casos em que as empresas se enquadrem no disposto deste Edital.

10.3 As propostas escritas serão classificadas pelo Pregoeiro, pelo critério de menor preço, na ordem crescente de valor com base no valor do **ITEM** do objeto da licitação.

10.4 Para a participação na fase dos lances verbais, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço por item.

10.5 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6 Em seguida, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.7 Declarada encerrada a etapa competitiva de lances verbais e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, conforme definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.8 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

10.9 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias, será declarado pelo Pregoeiro, o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item integrante do objeto deste Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.10 Não sendo aceitável o preço, o Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

10.11 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias será desclassificado. O Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado objeto deste Edital.

10.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro implica na sua exclusão da fase dos lances verbais, mantendo, entretanto, o preço da proposta escrita para efeito de ordenação das propostas.

10.13 Da sessão pública do pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

10.14 Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitante, as quais serão registradas em ata.

10.15 Verificando-se, no curso da sessão do Pregão, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital a proposta será desclassificada.

10.16 Caso não se realize lances verbais, será verificada a aceitabilidade dos preços da proposta escrita de menor valor, facultado o Pregoeiro abrir negociações bilaterais com autor dessa proposta e, uma vez considerados aceitos esses preços, o Pregoeiro adjudicará o objeto deste Edital a licitante que formulou a proposta em questão.

10.17 Se a licitante vencedora recusar-se a fornecer o objeto deste edital, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades cabíveis, previstas neste Edital e na Lei 8.666/93.

10.18 Ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais propostos, prevalecerão os primeiros, e os valores expressos em algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos.

10.19 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

10.20 O licitante vencedor terá o prazo de 1 (um) dia útil a contar da sessão pública para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais por item.

10.21 **Caberá ao Pregoeiro decidir, motivadamente, a cerca da aceitabilidade da Proposta quando haver divergência com o Edital e não implicar na mudança de marca, modelo e valor ofertado.**

DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente ao vencedor.

11.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.6 A petição deverá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

11.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

12.1. Os preços serão considerados pelo menor preço por ÍTEM cotado, expressos em moeda corrente, devendo especificar os valores unitários e totais dos lotes, os preços deverão constar apenas duas casas decimais de centavos, não serão aceitos com dizima periódica;

12.2. Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado;

12.3. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

DA ADJUDICAÇÃO

13.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o ÍTEM respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação;

13.2. A licitante vencedora do(s) item deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos deste edital.

DO PAGAMENTO

14.1 Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a Prefeitura procederá com o pagamento única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento;

14.2 O pagamento será efetuado á vista, em até 5 (cinco) dias, conforme utilizado após a entrega do material, mediante recebimento das Notas Fiscais/Faturas, após devidamente certificada/atestada pelo Gestor do Contrato, e com a comprovação da regularidade do fornecedor com o INSS, FGTS e Prefeitura.

14.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

14.5 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

14.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14.8. A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais/serviços, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues/executados pela empresa vencedora.

DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Serrita, para fins de homologação.

15.2 Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) até 2 dias, a contar da data do recebimento da convocação pela Prefeitura Municipal de Serrita para assinar Termo Contratual e retirar a nota de empenho.

15.4 É facultado à Prefeitura Municipal de Serrita, quando o convocado não assinar o Termo Contratual no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

15.4.1 A recusa injustificada do detentor do vencedor em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

16- DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após à publicação da homologação e adjudicação da licitação do objeto pela autoridade competente, será efetuada o registro de preço e dos fornecedores correspondentes mediante a assinatura do documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Anexo, destinado a subsidiar o Sistema de Registro de Preços quando da emissão das respectivas Autorizações de Compras.

16.2 No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

15.3 A existência de preços registrados não obriga o Município de Serrita a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do Registro à preferência em igualdade de condições.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16.3.1 O exercício de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Prefeitura Municipal opte por realizar a aquisição através de licitação específica, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do Registro de Preços terá assegurado seu direito à contratação.

16.4 Uma vez registrados os preços, a Prefeitura Municipal poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os itens ora licitados, na forma e condições fixadas no presente Edital e na ATA de Registro de Preços.

16.5 Durante a vigência do Registro de Preços a Prefeitura Municipal convocará os detentores, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços, através do contrato a ser celebrado com vencedora do certame, sendo consubstanciado pela devida Nota de Empenho.

16.6 A Ata de Registro de preços será lavrada em três vias, deverá ser assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor da Central de Compras e Unidade Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços, pelo Procurador Geral do Município e pelo representante legal da empresa vencedora.

16.7 O proponente vencedor será convocado, para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar a Ata de Registro de Preços. Em caso de não atendimento ou recusa em fazê-lo, da primeira colocada, fica facultada ao Central de Compras convocar a segunda colocada para, ao mesmo preço e condições da primeira colocada, estar em condições de executar os serviços objeto da licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e proceder à assinatura da referida ata.

16.8 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações nas condições previstas neste Edital.

17- DA VALIDADE DOS REGISTROS DE PREÇOS

17.1 - O Registro de Preços terá validade de aproximadamente **12 (doze)** meses, contados da data de publicação da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

18- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

18.1. As empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar serão fornecedoras do(s) objeto(s) desta licitação sujeitar-se-ão ao disposto neste Edital e no seu Anexo I.

18.2. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produtos/materiais a serem entregues não corresponder ao exigido no Anexo I, bem como no Projeto, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida substituição, ou reparar as falhas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital, e no Contrato/Nota de Empenho.

18.3. A Contratada deverá fornecer os itens objetos desta licitação, de uma só vez, ou seja no quantitativo previsto neste Edital.

18.5. Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias úteis,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

conforme as necessidades da Secretaria, após recebimento da nota de empenho, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável.

18.6. Local de entrega: Almoxarifado Central da Prefeitura.

19- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LICITANTE VENCEDOR

19.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital e no Anexo I:

- a)** Proceder à entrega do objeto no local e forma prevista neste edital, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previsto nesta licitação;
- b)** Efetuar a entrega do objeto dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado neste Edital e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, com todas as especificações do produto responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- c)** Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital, juntamente com os documentos que comprovem a regularidade fiscal.
- d)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que posteriormente, dentro do prazo de garantia seja verificado;
- e)** A falta de quaisquer dos objetos cuja entrega incumbe ao detentor do menor preço, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições pré-estabelecidas;
- f)** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- g) Prestar garantia dos materiais nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou Legislação cabível.**
- h)** Providenciar, no prazo de 3 (três) dias, por sua conta e sem ônus para a PREFEITURA, a correção ou substituição, a critério da PREFEITURA, dos objetos que apresentarem imperfeições durante o período de garantia;
- i)** em havendo necessidade, comparecer para assinatura do contrato ou outro instrumento, quando convocado pela Contratante no prazo máximo de 03 (três) dias após a convocação.

20- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. Solicitar o objeto, mediante requisição e Nota de Empenho, Contrato ou outro instrumento legal.

20.2. Comunicar imediatamente à Contratada, quando do recebimento do objeto, qualquer irregularidade ora verificada;

20.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela administração, não devem ser interrompidas;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 20.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos ao recebimento dos serviços, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações;
- 20.5.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- 20.6.** Publicar o contrato/instrumento legal, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 20.7. Caso necessário, convocar o licitante vencedor para que no prazo máximo de 03 (três) dias compareça para assinar a Ata de Registro de Preço e Contrato.**

21- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. Os materiais serão adquiridos conforme programação orçamentária e financeira seguinte:

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.10040 – Aquisição de móveis/veículo unidade medica/odontológica saúde
Natureza da despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

22- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – A Licitante que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

22.1.1– Penalidades a que está sujeita a licitante ou contratada inadimplente:

a) Advertência;

b) Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

b.1) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega ou na substituição, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 10% (dez por cento);

b.2) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrita/PE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2 – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

23.1.1 Automaticamente:

- a. por decurso do prazo de vigência;
- b. quando não restarem fornecedores registrados;
- c. pela Prefeitura Municipal de Serrita quando caracterizado o interesse público.

23.1.2 a pedido, quando:

- a. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

23.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Serrita, quando:

- a. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

23.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

23.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

23.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

24.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

24.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriores assumidas.

DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO

25.1. A Prefeitura Municipal de Serrita poderá revogar a presente licitação ou parte dela por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

26- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

26.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

26.3 Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

26.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

26.5 Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

26.6 Não serão conhecidas as propostas e documentação apresentadas via postal, fax ou e-mail, bem como entregues por portador não credenciado na forma do item 7 deste Edital.

26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.8 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA.

26.9 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.10 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que ao final deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio.

26.11 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12 Os esclarecimentos/dúvidas porventura necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados por escrito a Pregoeira, **Sr^a Andréia de Carvalho Brito**, no endereço Rua: Barbosa Lima, 63, Centro – Serrita-PE, e as

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

informações pelos fone/fax nº 87 3882.1145 no horário das 8h às 13h de segunda a sexta feira.

26.12.1 Os esclarecimentos, depois de respondidos, serão encaminhados aos respectivos questionadores e estarão à disposição dos demais interessados, afixados no Quadro de Avisos no mesmo endereço acima indicado.

26.13 O presente Edital está disponível para consulta e poderá ser retirado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - no endereço www.serrita.pe.gov.br ou pessoalmente no mesmo endereço: Sede da Prefeitura do Município de Serrita, sala da CPL, sito à Rua Barbosa Lima, 63-Centro - Serrita-PE.

DO FORO

27.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato fica eleito o foro da Comarca de Serrita - PE.

Serrita-PE, 04 de agosto de 2014.

Andréia de Carvalho Brito
Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 011/2014

Pregão Presencial n.º 009/2014 - Sistema de Registro de Preços

INTRODUÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal n.º. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, elaboramos o presente Termo, para que no procedimento legal, seja efetuada a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, tendo por finalidade a futura e eventual Aquisição de equipamentos de Informática para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de equipamentos de Informática para atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE.

2. RELAÇÃO DOS MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIA DE PREÇO	
				P.UNIT.	P.TOTAL
1.	CPU CORE i3-MEMORIA DDR3 4 GB OU SUPERIOR HD 500 GB LEITOR DE CARTÃO/USB FRONTAL, DVD-RW, WINDOWS 7	UNID.	20	2.710,73	54.214,60
2.	MONITOR 19,5 POLEGADAS-LED	UNID.	20	597,77	11.955,40
3.	ESTABILIZADOR 300 KVA	UNID.	20	127,80	2.556,00
4.	IMPRESSORA MATRICIAL	UNID.	3	1.163,76	3.491,28
5.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM BULK (TIPO TANQUE)	UNID.	5	1.107,80	5.539,00
6.	IMPRESSORA SCX - 3405 FW	UNID.	10	1.168,63	11.686,30
7.	NOTEBOOK INTEL CORE I3 ULTRAFINO, 2 GB RAM, HD 500 GB, DVD-RW, TELA 14, WIRELESS, WINDOWS	UNID.	4	2.978,00	11.912,00
8.	RAQUE PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA CPU, IMPRESSORA E ESTABILIZADOR	UNID.	20	455,83	9.116,60
9.	CADEIRA GIRATORIA COM ESTOFADO NA COR AZUL ROYAL	UNID.	20	279,01	5.580,20

3 - DO CUSTO E ORÇAMENTO ESTIMADO PARA OS MATERIAIS

3.1 Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços, à época da licitação, uma vez que se trata de serviços que são passíveis de sofrer variações de preços, o valor total médio estimado é da ordem de: R\$ 116.051,38 (cento e dezesseis mil cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4. JUSTIFICATIVA

A contratação ora solicitada visa a atender as necessidades das do Fundo Municipal de Saúde de Serrita-PE.

5. DADOS DO ORÇAMENTO

Os serviços serão adquiridos pelas Secretarias, dentro das suas necessidades de acordo com sua programação orçamentária e financeira, sendo solicitado o **Empenho** da **Despesa** dentro de cada **Projeto Específico** para o desenvolvimento de cada programação e ou atividade.

Órgão: 08 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 08.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.10040 – Aquisição de móveis/veículo unidade medica/odontológica saúde
Natureza da despesa: 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Informamos à conformidade com o artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF de que o dispêndio a ser efetuada no presente processo, encontra-se previsto no PPA - LDO – LOA.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAS

O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar os produtos em até 10 (dez) dias, após recebimento da nota de empenho, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a Prefeitura procederá com o pagamento á vista, conforme utilizado, em até 5 dias após a entrega dos materiais, conforme o utilizado, mediante emissão da Nota Fiscal devidamente certificada e CND's do INSS, FGTS e Municipal atualizadas;

Serrita-PE, 04 de agosto de 2014.

Lúcia de Fátima Januário
Diretora da Central de Compras
APROVO.

Carlos Eurico Ferreira Cecílio
Prefeito Municipal

Cícera Cruz Leite Pereira
Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO

Sra. Pregoeira,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa a nossa Proposta de Preços para o **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014**, conforme itens a seguir relacionados, especificados de acordo com item 1 e o anexo I deste Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNITARIO (e por extenso)	VALOR TOTAL
001						
002						
TOTAL DA PROPOSTA						

VALOR TOTAL: R\$

- Validade da Proposta: _____.
- Declaramos expressamente que, no (s) preço (s) acima ofertado (s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
- Declaramos que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- Prazo e local de entrega: Conforme Edital.
- Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Cidade, ___ de _____ de 2014.

Diretor ou representante legal – RG/CPF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (MODELO)

APRESENTAR FORA DO ENVELOPE

Edital de licitação nº 009/2014, Pregão Presencial/SRP

A empresa _____, inscrita no CNPJ N° _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG N° _____ e CPF N° _____ declara em atendimento ao Inciso VII, Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social- INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.

Cidade ___ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em Cartório)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE SUPERVENIENCIA (MODELO)

_____ (Nome da Empresa) _____ inscrita no CGC/MF sob o n.º _____, sediada a _____ n.º _____, no Bairro _____, Cep _____, Declara sob as Penas da Lei, conforme parágrafo 2º, art. 32 da Lei n.º 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei n.º 8.883/94, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014**, da Prefeitura Municipal do Município de Serrita, que até a presente data, **NÃO EXISTE FATOS SUPERVENIENTE IMPEDITIVO** para sua Habilitação no presente Certame Licitatório, bem como não se encontra em estado de inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública, federal, estadual, municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Cidade, ___ de _____ de 2014

Nome e Assinatura do Representante legal
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA

Observação:

1. Esta declaração terá que ser apresentada dentro do envelope II "Documentos de Habilitação".

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V **APRESENTAR FORA DO ENVELOPE** REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

(Nome da empresa)____, CNPJ n.º _____, com sediada na _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____brasileiro(a), (casado), (profissão), sócio gerente/proprietário, residente domiciliado à rua (endereço completo), nomeia e constitui seu bastante procurador o Senhor_____ brasileiro(a), (casado), (profissão), portador do CI-RG n.º ____, e inscrito no CPF/MF sob n.º , a quem confere amplos poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante a Prefeitura de Serrita na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014, podendo retirar editais, propor seus credenciamento, participar da fase de lances verbais, ofertando-os em nome desta outorgante, assinar Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, firmar compromissos, praticar, enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o bem e fiel cumprimento do presente mandato.

(cidade), ___de ___2014.

Fulano de Tal

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal **fora do envelope**)

Obs.: a assinatura deverá ser reconhecida em cartório

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI **APRESENTAR FORA DO ENVELOPE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (SE FOR O CASO)

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014

A __ (RAZÃO SOCIAL) __, inscrita no CNPJ/MF __ (Nº) __, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.

(xxxxxxxxxxxxx) , de de 2014.

(nome/cargo/assinatura)
Fora de Envelope

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014

DECLARAÇÃO DA NÃO EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (...).

Cidade, ___ de _____ de 2014.

(Assinatura do Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XX/2014

REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA E A EMPRESA XXXXXXXX, CONFORME Processo Licitatório n.º 011/2014 – Pregão Presencial n.º 009/2014 - Sistema de Registro de Preços

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.206.759/0001-41, com sede localizada à Rua Barbosa Lima, 63, centro, Serrita - PE, neste ato, representada por sua Secretária a Sra. CÍCERA LEITE DA CRUZ, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF n.º _____ e do RG n.º _____ SSP/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr....., inscrito no CPF/MF sob o n.º..... e Identidade n.ºSSP/XX, tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais n.º 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações e 10.520/02, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato o Fornecimento de Material permanente de informática para o fundo municipal de saúde de Serrita-PE, de acordo com as especificações e quantitativos discriminados no anexo I- termo de referência do Processo Licitatório n.º 011/2014 - Pregão Presencial –SRP N.º 009/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO -

O objeto do presente contrato de acordo fundamenta-se no processo n.º 011/2014, decorrentes do PREGÃO PRESENCIAL/SRP N.º 009/2014, da Lei 10.520/02, observadas as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – Pela execução dos serviços a

Contratante pagará o valor de R\$ () para o item e, o total do contrato será de R\$.....

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO –

Pela perfeita e completa execução do objeto do respectivo Contrato, a Prefeitura procederá com o pagamento única e exclusivamente através de ordem bancária depositada em Conta Corrente da CONTRATADA, sendo que a empresa deverá indicar o Banco, a Agência bancária e o número da Conta Corrente para o referido pagamento;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.1. A empresa apresentará à secretaria até o ultimo dia útil do mês, nota fiscal dos materiais fornecidos, bem como vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** do INSS expedida pelo RFB e o Certificado de Regularidade do FGTS - **CRF** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal/fatura as cópias devidamente atualizadas, bem como da CND do Município de Serrita;

4.2. O pagamento será efetuado, á vista, em até 5 dias após recebimento das Notas Fiscais/Faturas, após devidamente certificada/atestada.

I. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 9.1.(e) deste Edital).

II. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

III. Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

V. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - A contratação dos serviços de que trata o presente Edital ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município previsto na seguinte programação:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 08.01 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 010.122.010.10040 - Aquisição de móveis/veículo unidade medica/odontológica saúde
Natureza da despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - A contratação deste Serviço terá vigência de.....,contados da data em que for firmado, podendo entretanto, ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao presente contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam mais vantajosas para administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Por força das disposições preestabelecidas no ato convocatório o presente Termo Contratual fica estritamente Vinculado ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, nos casos rescisão administrativa prevista no Art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Constituem motivos para rescisão do contrato, as situações elencadas no Art. 78 da Lei que rege este procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicialmente nos termos da Legislação.
- d) Pelo não cumprimento do prazo de garantia que será de no mínimo 90 (noventa) dias, após a efetiva entrega/execução dos serviços.
- e) Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos pelo fornecimento e serviços já executados até a data da rescisão.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA – Em até 10 (dez) dias após recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LOCAL DE ENTREGA – Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Serrita/PE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Serão de responsabilidade do licitante vencedor todos os custos com a execução dos materiais, deslocamentos, obedecendo as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, comerciais, fiscais, todos os encargos sociais, previdenciários, seguros, inclusive seguros com possíveis acidentes por conta de transporte ou entrega de forma indevida, isentando-se integralmente o Município de Serrita - PE.

13.2 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

13.3 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço objeto deste Projeto Básico, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

13.4 Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação à Contratada do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

13.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.

13.7 Sanar imediatamente qualquer defeito observado e que lhe tenha sido notificado pela fiscalização.

13.8 A contratada é responsável pela ocorrência relativa a acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho de suas funções, por ocasião da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Se a quantidade e/ou qualidade do(s) objeto não corresponder ao exigido no objeto deste contrato, o fornecedor será chamado para, que no prazo de 3 (três) dias úteis, fazer a devida regularização ou substituição de peças, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A empresa vencedora assumirá a responsabilidade pela entrega, de acordo com as especificações constantes neste contrato e no Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADA, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

16.1 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

16.2 O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 0,20% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso.

16.3 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por período de até 5 (cinco) anos;

16.4 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos, e poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

16.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a Licitante vencedora descumprir ou cumprir parcialmente o objeto deste certame, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

b) se a Licitante vencedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a Licitante vencedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante vencedora, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

16.7 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultante do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Serrita-PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por assim estarem justas e acertadas, foi mandado digitar o presente Contrato em 04 (quatro) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, seguem assinadas pelos representantes das partes contratantes.

Serrita – PE , de de 2014.

Pela Contratante:

Cícera Cruz Leite Pereira
Secretária de Saúde

Pela Contratada

Proprietário/Sócio/Preposto

Danny Wayne Silvestre Monteiro

OAB/PE sob o nº 26.169
Procurador do Município

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE**, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede a Rua Barbosa Lima, 63, centro, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor Carlos Eurico Ferreira Cecílio, daqui por diante designada simplesmente PREFEITURA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº, publicada no Jornal amupe () do dia, bem como, a classificação das propostas publicada no Jornal AMUPE __/__/2014, e a respectiva homologação conforme fls. _____, do processo, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por **objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Material Permanente**, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do processo nº 011/2014

1.1.1 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. 1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal AMUPE, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e Decreto 2.494/2006 e demais legislação pertinente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2 O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014, da Prefeitura Municipal de Serrita.

3.3 Para cada objeto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 009/2014, da Prefeitura Municipal de Serrita – PE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 O preço a ser pago por item, discriminados os valores dos produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à CENTRAL DE COMPRAS e UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, através do, no seu aspecto operacional á Procuradoria do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

5.2 Relação das empresas vencedoras com respectiva classificação e itens (modelo)

EMPRESA(S) VENCEDORA (S)				CNPJ Nº	CLASSIFICAÇÃO 1ª	
					Valores REGISTRADOS	
ITEM	UND	QTD	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
001						
VALOR TOTAL POR EXTENSO						
Representante legal:						

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S)

6.1 Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá efetuar a entrega no prazo de até 10 (dez) dias úteis, conforme as necessidades da Secretaria, após recebimento da nota de empenho, mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável

6.2 Local de Entrega: Conforme segue:

a) A (s) futura(s) contratada(s) deverá (ao) fornecer os itens na quantidade e especificação conforme solicitação, imediatamente, mediante à apresentação da requisição assinada pelo responsável; **Local de entrega:** Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Serrita-PE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.3 A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto as condições dos materiais entregues;

6.4 A empresa efetuará a troca imediata do material/produto, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2 As contratações dos objetos registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, conforme minuta (anexo) que faz parte integrante desta, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

7.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria do Município, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

7.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado a PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

7.6 O fornecedor com preços registrados em segundo lugar, só poderá fornecer à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade de fornecimento do primeiro colocado e assim sucessivamente.

7.7 A entrega dos produtos/materiais só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável da unidade administrativa requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

7.8 Os materiais/produtos deverão ser entregues acompanhados da requisição correspondente.

7.9 Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1.1 Efetuar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo recebimento ou retirada dos produtos/materiais, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável das respectivas unidades administrativas.

8.1.3 Fornecer as quantidades dos produtos/materiais, nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas unidades administrativas.

8.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

8.1.5 prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.1.6 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante ao fornecimento do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.1.7 prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.1.8 a falta de quaisquer dos materiais/produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.1.9 possibilitar a PREFEITURA efetuar vistoria nas instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.1.10 comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.1.11 respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.1.12 fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

8.1.13 indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos à saúde, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.14 substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a PREFEITURA, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo Máximo de 2 dias úteis, caso

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

constatadas divergências nas especificações ou, quando for o caso, da amostra, com o material entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.1.15 prestar garantia dos produtos/materiais fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.1.16 garantir entrega dos materiais sempre que necessário o uso;

8.1.17 manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos materiais objeto do contrato;

8.1.18 todo o material deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de material de procedência duvidosa.

8.1.19 arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

8.1.20 informar nas embalagens de transporte do material, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: número do modelo, marca/fabricante, quantidade contida em cada item, número da Ata de Registro de Preços, nº e data da Ordem de Fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

8.1.21 aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) material(is) estimado(s) no Anexo I, de acordo com o art. 65, §.1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

8.1.22 manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

9.1 - Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações das Unidades Administrativas, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades.

9.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

9.3. - Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

9.4 - Fornecer somente objetos que se enquadrem nos padrões exigidos pelas Secretarias, ou do Órgão Federal responsável. Caso não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato.

9.5 - Entregar os objetos deste, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.6 - Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo e transporte.

9.7 - Observar e adotar todas as normas de acondicionamento adequado, durante o transporte até o momento da entrega dos produtos/materiais.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, das Secretarias.

9.9 - Arcar com qualquer prejuízo causado ao patrimônio das Secretarias ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

9.10 E ainda:

I - todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.11 a CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.12 a ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1 Solicitar o fornecimento dos materiais/produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

10.2 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos/materiais, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

10.3 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos/materiais, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.4 - Controlar as “**Requisições de Fornecimento**”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para as Unidades Administrativas.

10.5 Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

10.6 notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais/produtos.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.7 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada, á vista, em até 5 dias após a entrega do objeto, mediante (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa,;

11.2 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “**Requisições de Fornecimento**”.

11.3 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

12.1 A Prefeitura Municipal de Serrita monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados pelo Órgão Federal competente, observando sempre o preço do mercado local.

12.3 No Caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal.

12.4 Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

12.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período e vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.6 A Prefeitura Municipal de Serrita convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.7 Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

12.8 Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

12.9 Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico financeira.

12.10 Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE para determinado Item.

12.11 Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 12.3 do edital, nas mesmas condições, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.12 As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal do Município (Amupe) e na Internet no endereço no endereço: www.serrita.pe.gov.br e no Átrio de Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 Automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) pela Prefeitura Municipal de Serrita quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 a pedido, quando:

a) **comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.**

13.1.3 por iniciativa da Prefeitura do Município de Serrita, quando:

- a) **não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;**
- b) perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e) não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

13.2 O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacional, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço.

13.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal do Município (Amupe), considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

14.1 Correrão por conta, exclusiva do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR/CONTRATADA, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência ;

II) multa ;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

17.1 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA .

17.2 O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 0,20% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso.

17.3 No caso de atraso na entrega dos materiais por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de até 10% sobre o valor do contrato e poderá a PREFEITURA, a partir do 31º

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a PREFEITURA por período de até 5 (cinco) anos;

17.4 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período de até 5 (cinco) anos, poderá ser aplicado em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA.

17.5 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta :

a) se a Licitante vencedora descumprir ou cumprir parcialmente o objeto deste certame, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

b) se a Licitante vencedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais;

c) se a Licitante vencedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante vencedora, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades.

17.7 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA NONA - Na aplicação das penalidades previstas neste, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Nenhum será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS ILÍCITOS PENAIS

22.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1 A aquisição dos artigos de que trata o Edital ocorrerá por conta na previsão do Orçamento do Município, na LDO e na Lei do Plano Plurianual.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II integram esta Ata, o Edital de Pregão nº004/2014 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por item.

III é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a COMARCA DE SERRITA – PE.

25.2 E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma.

Local e data

Carlos Eurico Ferreira Cecílio
PREFEITO

Lúcia de Fátima Januário
DIRETORA CENTRAL DE COMPRAS